ADRIENNE GARCIA XEREZ SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AUDITORIA TRT7.SCI.GABIN Nº 04/2013
Fortaleza, 18/12/2013

I. IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Processo (Protocolo TRT7)	
Nº da Ordem de Serviço	013/2013
Unidade Auditada	Secretária de Gestão de Pessoas
Seção Responsável pela Auditoria	Gabinete - SCI
Objeto da Auditoria	Recadastramento anual dos aposentados e pensionistas referente ao exercício de 2013.
Tipo de Auditoria	Conformidade

1. Introdução:

1.1. O presente Relatório apresenta os resultados da ação de controle de auditoria realizada no período de 27/11/2013 a 18/12/2013, na Sede do TRT 7ª Região, em cumprimento ao contido na Ordem de Serviço nº 13/2013, com o objetivo de verificar a regularidade e a conformidade do processo de recadastramento anual dos aposentados e pensionistas referente ao exercício de 2013, em conformidade com o Plano Anual de Ações de Controle (PAAC/2013).

1.2. Os trabalhos foram conduzidos em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas as técnicas de análise documental, não tendo sido imposta qualquer restrição a sua realização.

2. Escopo:

2.1. Os exames de conformidade foram dirigidos às fichas de atualização cadastral, documentos, atos e fatos praticados relacionados à legislação (Ato TRT7 nº 43/2013), normativos pertinentes e os seguintes Pontos de Controle: a) entrega dos formulários, termos de responsabilidades, declarações, procurações e termos de curatelas; b) preenchimento das fichas de atualização cadastral e declarações; c) validade da documentação.

2.2. O escopo desta auditoria compreende avaliação das fichas cadastrais de 249 aposentados, 103 pensionistas e 23 procurações e termos de curatela, cujos resultados foram listados no título "Informações e Constatações" deste Relatório de Auditoria.

3. Resultados dos Exames:

3.1. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas no título "Informações e Constatações" neste Relatório de Auditoria, juntamente com as respectivas recomendações corretivas e prazos para adoção de providências.

Durante os procedimentos de auditoria, os fatos apurados, sujeitos a registro em relatório, foram levados ao conhecimento da unidade auditada, por meio do Memo. TRT.SCI nº 165/2013, para fins de manifestação prévia, tendo sido as respostas da Secretária de Gestão de Pessoas, datadas de 11/12/2013, acolhidas e incorporadas neste relatório.

II. INFORMAÇÕES E CONSTATAÇÕES DE AUDITORIA

PONTO DE CONTROLE: entrega dos formulários, termos de responsabilidades, declarações, procurações e termos de curatelas.

Dados da Constatação

Nº 1.

Descrição Sumária:

Falta de reconhecimento de firma, do aposentado e pensionista, por autenticidade.

Fato:

Examinando os formulários do recadastramento enviados por via postal, foi constatado o reconhecimento de firma dos aposentados ou pensionistas, a seguir relacionados, por mera semelhança. Apesar da ausência de especificação do tipo de reconhecimento de firma no Ato TRT7 Nº 43/2013, entendemos que para maior eficácia do recadastramento, ou seja, comprovação de que o aposentado ou pensionista ainda vive, o formulário de atualização cadastral deverá ter reconhecido de firma por autenticidade e não por mera semelhança, quando não for entregue pessoalmente. Esta exigência torna o recadastramento mais seguro, confiável e fidedigno, significando que o registro notorial estará atestando que o interessado veio à sua presença, se identificou e assinou o documento, e por isso, a assinatura é dele.

	APOSENTADOS
1	EGISA MARIA DA SILVA RAMOS
2	ELIAS DA CUNHA
3	FERNANDO JOSE COIMBRA DE BARROS
4	FRANCISCO NACELIO PEIXOTO CAVALCANTE
5	GERALDO CRUZ MACEDO
6	IRENE DA SILVA RAMOS
7	JOSE DE RIBAMAR FERNANDES
8	MARIA DAS DORES CARNEIRO CAVALCANTI
9	MARIA DO SOCORRO CARNEIRO DA SILVA
10	MARIA GERTRUDES RIBEIRO DE ARAUJO
11	MARIA ZILCA DE AZEVEDO FROTA
12	NEIDJA DE ALENCAR ARARIPE
13	RAIMUNDA ARINETE MAURICIO CERUTI
14	ZULEICA DE ALENCAR ARARIPE PINHEIRO

	PENSIONISTAS
1	EVA DA SILVA LACERDA
2	FATIMA MARIA DA ROCHA
3	HELENA MARIA ABU MERHY BARROSO
4	JUNO RODRIGUES DE SOUSA
5	MARIA DO SOCORRO GOMES DE ARAUJO
6	MARIA JOSE RAPOSO RODRIGUES
7	Maria Lúcia Castro Trinta - EX PENSIONISTA - FALECIDA em 07/07/13

Manifestação da Unidade Auditada:

"Procede a lúcida observação daquela Secretaria, mas, diante da omissão do Ato que regulamenta a matéria, não dispúnhamos, à época, de autoridade para deixar de acatar a documentação, todavia, nada obsta que seja sugerido o aprimoramento da regulamentação para o próximo exercício."

Análise da Equipe:

Considerando os comentários apresentados, corroborando o entendimento desta Unidade de Controle Interno, registra-se a constatação de auditoria para que se adotem providências, por ocasião de futuro recadastramento, afim de que a entrega dos formulários por envio postal tenham o seu reconhecido de firma por autenticidade e não por mera semelhança.

Recomendação:

Adotar providências visando o aprimoramento da regulamentação referente ao recadastramento anual, passando a exigir, para o exercício de 2014, o reconhecimento de firma por autenticidade.

Prazo	Não se aplica.

PONTO DE CONTROLE: Preenchimento dos formulários de atualização cadastral e declarações

Dados da Constatação	
Nº 2.	

Descrição Sumária:

Formulário de atualização cadastral sem assinatura.

Fato:

Foi verificado que o formulário de atualização cadastral da pensionista ELEONOR GONDIM FEITOSA estava sem assinatura, impossibilitando ser comprovada a presença da beneficiária perante o servidor responsável pela coleta da documentação do recadastramento (inciso I do §2° do art.3°).

Manifestação da Unidade Auditada:

"Esclarecemos que a documentação do recadastramento de ELEONOR GONDIM FEITOSA foi remetida por via postal, juntamente com a DECLARAÇÃO de fls.16, com o devido reconhecimento de firma, por autenticidade, razão pela qual, concluímos na ocasião suprida a deficiência da assinatura no referido formulário de atualização cadastral, em que consignara, inclusive, a correção nos dados do título eleitoral, cópia anexada."

Análise da Equipe:

Consideramos satisfatória a justificativa apresentada pela unidade, entretanto, entendemos necessário que todos os formulários sejam assinados, por conter declaração expressa do interessado sobre a atualização de seus dados cadastrais, em especial a conta bancária.

registrada.
Recomendação: Exigir, doravante, assinatura dos interessados em todos os formulários de atualização cadastral.
Prazo | Não se aplica.

Dados da Constatação	
Nº 3.	
Descrição Sumária: Ausência da declaração do servidor responsável pelo recadastramento no formulário de atualização cadastral.	
Fato: Evidenciou-se a ausência da declaração do servidor responsável pelo recadastramento no formulário de atualização cadastral de 17 aposentados e 4 pensionistas. Ressalte-se a necessidade de confirmação por parte do servidor de que o aposentado ou pensionista entregou documento com foto pessoalmente, preenchendo as informações da declaração no verso do formulário de atualização cadastral. Esta falha prejudica a regular segurança do recadastramento. (inciso I, §2º do art. 3º). **Manifestação da Unidade Auditada:** "Falha suprida, mediante assinatura das declarações apontadas, pela servidora responsável, ou, ainda, pela juntada do ofício de envio da documentação pelos órgãos autorizados para o recebimento, conforme o ato, à exceção do que encaminhou a pertencente à ex-servidora Maria Albene Carvalho Pereira, residente em Sobral, até então não localizado". **Análise da Equipe:** Consideramos satisfatórias as providências adotadas pela unidade responsável, tendo em vista o suprimento da falha mediante preenchimento e assinatura da declaração do servidor responsável pelo recadastramento.	
Recomendação: Assegurar, nos próximos recadastramentos, que as declarações dos servidores responsáveis pelo recadastramento sejam devidamente preenchidas e assinadas.	
Prazo	Não se aplica.
Nº 4.	
Descrição Sumária: Formulário de atualização cadastral com falhas de preenchimento.	
Fato: Constatou-se falhas de preenchimento nos formulários de atualização cadastral de 8 aposentados e 3 pensionistas, a seguir relacionados, tendo em vista ausência de informações bancárias e dos dados residenciais, conforme §1º do art. 3º do Ato TRT7 nº 43/2013.	

Ressalta-se a importância desses dados de forma a evitar depósitos em contas indevidas, conforme declaração expressa no anverso do formulário, e, ainda, possibilitar o contato com os interessados.

	APOSENTADOS
1	FRANCISCO AUSTREGESILO RODRIGUES LIMA
2	JEOVANI JERONIMO DA SILVA
4	MARIA LUCIA DE ALENCAR BEZERRA
5	ORIEL DE NOROES MILFONT
6	RILNA SELMA SOARES ALBURQUERQUE
7	TEREZINHA PIMENTEL VILLAR DE QUEIROZ
8	YOLANDA TROCCOLI BARBOSA

	PENSIONISTAS
1	ANTONIA MARLUCE FRUTUOSO
2	LIGIA CARNEIRO BULCAO
3	SUSANA BARROS GARCIA

Manifestação da Unidade Auditada:

"Reconhecemos que falhamos quando deixamos de exigir a aposição – somente nos onze formulários indicados – dos dados cadastrais, a despeito de confirmados, verbalmente, no momento do recebimento. Orientação acolhida."

Análise da Equipe:

Em que pese às confirmações dos dados cadastrais de forma verbal, conforme manifestação da unidade, considerando que o formulário de atualização constitui declaração do servidor confirmando seus dados cadastrais, entende-se necessário que os mesmos estejam devidamente registrados no referido formulário, em conformidade com o disposto na mencionada norma, em especial aqueles que, por natureza, estão mais suscetíveis a alterações, a exemplo dos dados residenciais e bancários.

Recomendação:

Assegurar que os formulários de atualização cadastral contenham os dados dos aposentados e pensionistas sujeitos à atualização.

Prazo	

Nº 5.

Descrição Sumária:

Declaração do servidor responsável pelo recadastramento com falhas formais de preenchimento.

Fato:

Examinando as declarações dos servidores responsáveis pelo recadastramento, contidas nos formulários de atualização cadastral dos aposentados e pensionistas, verificou-se falhas formais de preenchimento relacionadas à ausência do nome e cargo do servidor responsável, em formulários de 189 aposentados e 76 pensionistas. A elevada importância desta etapa do

recadastramento, na qual se confirma a veracidade dos dados e se confere eficácia ao processo, exige a perfeita identificação do seu responsável. A simples assinatura no campo da declaração pode não permitir essa identificação e a ausência de descrição do cargo dificulta a comprovação da habilitação do responsável para o exercício da dita função (inciso I, §2º do art. 3º).

Manifestação da Unidade Auditada:

"Reparadas as falhas quanto à identificação do cargo e do nome, por extenso, do(a) servidor(a) que prestou as declarações de conferência dos documentos de identidade no momento da entrega dos recadastramentos indicados, excetuadas as dos documentos relativos a João Alberto dos Santos, Gutemberg Ponte Prado e Ildefonso Holanda C. Neto, residentes em Sobral, supostamente recebidas por via de ofício, ainda sob pesquisa."

Análise da Equipe:

Consideramos satisfatórias as providências adotadas pela unidade administrativa responsável, tendo em vista o suprimento da falha mediante a identificação do cargo e do nome, por extenso, do(a) servidor(a) que prestou as declarações do servidor de conferência dos documentos de identidade no momento da entrega dos recadastramentos.

Quanto aos formulários recepcionados por via postal, citados na manifestação, consideramos necessário aperfeiçoar os procedimentos regulados pelo Ato TRT7 nº 43/2013, de forma a que venha a ser atestada, pelo servidor responsável pelo recadastramento, a validade da documentação enviada, conferindo inclusive a adequação de eventuais documentos a ele anexado.

Recomendação:

1) Assegurar, doravante, que a declaração dos servidores responsáveis pelo recadastramento, nos formulários de atualização cadastral, esteja integralmente preenchida.
2) Adotar providências de ajuste no formulário de atualização para que a declaração do servidor responsável pelo recadastramento possa, doravante, também, ser aplicada nos casos de recepção dos documentos por via postal.

Prazo	Não se aplica.

PONTO DE CONTROLE: Validade da documentação

Dados da Constatação	
Nº 6.	

Descrição Sumária:

Procuração e termo de curatela inválido.

Fato:
Analisando os Termos de Responsabilidade anexados aos formulários de atualização cadastral, dos aposentados e pensionistas, foi constatada a conclusão do processo de recadastramento, em 16/5/2013 conforme Informação SBP nº 96/2013 constante no Processo nº 3978/2013, sem que as procurações e os termos de curatelas dos respectivos representantes legais, expedidas no exercício anterior, tivessem sido revalidadas para data do recadastramento. Ainda que a revalidação tenha sido realizada a posteriori, entende-se que as pendências deveriam ter sido registradas quando se deu por concluídos com prazo final fixado em 1/4/13, conforme definido no Ato TRT7 nº 43/2013 (§2º do art. 5º).

Manifestação da Unidade Auditada:

"Esclarecemos e, para tanto, demonstramos, que as procurações foram revalidadas para a data do recadastramento, à exceção da procuração apresentada pela representante da ex-servidora aposentada em agosto de 2012, REGINA CLÁUDIA FALCÃO FROTA, em razão de estar datada de 30 de novembro de 2012, e do compromisso de substituição assumido pela responsável. Quanto às curatelas, são definitivas, e não há, s.m.j., exigência de revalidação no ato."

Análise da Equipe:

A análise das procurações apresentadas por ocasião da manifestação da unidade responsável, no Processo nº 12414/2013, supre as pendências relativa às procurações. Quanto aos termos de curatela, a despeito do Ato TRT7 nº 43/2013 não exigir sua emissão no ano do recadastramento, entendemos ser necessário vir a ser estabelecido algum procedimento, por ocasião da atualização cadastral, de conferência de sua validade, uma vez que tanto o interditando pode haver falecido, como o curador pode haver sido substituído. A propósito, alguns termos de curatela apresentados, no recadastramento examinado, têm caráter provisório, reforçando a necessidade de se adotar algum procedimento que confirme que a sua validade, portanto, que aquela situação, e naqueles exatos termos, ainda persiste.

Recomendação:

Adotar providências visando o aprimoramento da regulamentação referente ao recadastramento anual, incorporando procedimento de revalidação de documentação para as situações de curatela.

Prazo	Não se aplica.

Nº 7.

Descrição Sumária:

Declaração de filha solteira que não exerce cargo público inválida.

Fato:
A Informação SBP nº 96/2013, de 16/5/13, no processo nº 3978/2013, relata que a pensionista EVELINE MARIA SOARES DE ARRUDA, beneficiária da pensão do ex-juiz classista deste Tribunal é atualmente servidora do Quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda Estadual do Ceará, apesar da mesma declarar que não exerce cargo público.

Considerando a gravidade do fato e a ausência de alteração, até a presente data, no pagamento da referida pensão, conforme ficha financeira extraída do Sistema MENTORH, foram realizadas consultas no Portal da Transparência e junto à Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo do Estado do Ceará, por meio de mensagem eletrônica, dirigida ao Secretario Adjunto daquela pasta em 29/11/2013. Por meio das mensagens eletrônicas de 2 e 3/12/13, aquela Secretaria informou que a pensionista ocupa o cargo indicado naquela esfera estadual, confirmando os dados da servidora, nome do pai, nome da mãe, CPF, inclusive sua data de admissão desde 11/08/1982.

Manifestação da Unidade Auditada:

"Repassamos para a Assessoria Administrativa da Diretoria Geral as cópias da documentação remetidas, neste ato, pela Secretaria de Controle Interno, entendendo, desta forma, que se encontra cumprida a diligência, recentemente proposta pela AJA, constante do expediente de iniciativa do setor de Benefícios Previdenciários desta Divisão, TRT nº 3978/2013, pronto para a análise e deliberação pela autoridade superior."

Análise da Equipe:

De acordo com manifestação da unidade auditada, a Informação SBP nº 96/2013 do processo nº 3978/2013 foi repassada, em 16/5/13, à Assessoria Administrativa da Diretoria Geral. Entretanto, examinando a situação, constatou-se que, até a presente data, não restou demonstrada a adoção de providências efetivas visando à apuração do fato para eventual suspensão do fluxo de pagamentos indevidos.

Recomendação:

Adotar providências, em caráter de urgência, visando à apuração do fato para eventual suspensão do pagamento da referida pensão e recuperação de valores pagos indevidamente.

Prazo	10 dias.

III. CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos de auditoria, na extensão definida no escopo, foram constatadas situações, a seguir relacionadas, que exigiram ações corretivas, prontamente adotadas pela unidade administrativa responsável pelo recadastramento, as quais exigem, por parte da administração, de providências no sentido de evitar sua recorrência e de promover melhorias e aprimoramento dos procedimentos regulamentados:

- Constatação nº1: Formulário de atualização cadastral sem assinatura.
- Constatação nº2: Falta de reconhecimento de firma; do aposentado e pensionista, por autenticidade.
- Constatação nº3: Ausência da declaração do servidor responsável pelo recadastramento no formulário de atualização cadastral.
- Constatação nº4: Formulário de atualização cadastral com falhas de

preenchimento.

- Constatação nº5: Declaração do servidor responsável pelo recadastramento com falhas formais de preenchimento.
- Constatação nº6: Procuração e termo de curatela inválido.

De se ressaltar o fato relatado na constatação nº 7, referente à declaração de filha solteira que não exerce cargo público inválida, o qual requer vir a ser tratado em caráter de urgência, uma vez que pode estar gerando pagamentos de pensão indevidos, desde 1982, ocasionando eventual prejuízo aos cofres públicos.

Responsável pela Elaboração:
Nomes e Assinaturas do(s) membro(s) da Equipe:

Adrienne Garcia Xerez Silva

Ricardo Domingues da Silva

Data: 18/12/13

Responsável pela Coordenação:	**Aprovação:**
Gabinete	Secretário de Controle Interno:
	Ricardo Domingues da Silva
Data:18/12/13	**Data:18/12/13**